



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 117 DE 18 DE MAIO DE 2017.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 55/2017 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Aprovar o Regulamento de Estágio Supervisionado do curso de História – Licenciatura, da Faculdade de Ciências Humanas/FCH/UFGD, parte integrante desta Resolução.

Prof. Marcio Eduardo de Barros
Presidente em exercício



Anexo à Resolução CEPEC nº 117, de 18 de maio de 2017.

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE HISTÓRIA DA UFGD - LICENCIATURA

CAPÍTULO I DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 1º. O Regulamento do Estágio Supervisionado do Curso de História da UFGD é normatizado pela Lei de Estágio, Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial e continuada de profissionais do Magistério, Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD, Regulamento de Estágio da UFGD e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II DA NATUREZA, DOS FINS E DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Consideram-se como Estágio Supervisionado as atividades de aprendizagem profissional e socioculturais proporcionadas ao aluno através da participação em situações reais de trabalho.

Art. 3º. Para realização do Estágio Supervisionado em História deverão ser observados os seguintes requisitos:

- I – Integralização de, preferencialmente, 50% dos créditos do Curso de Licenciatura em História;
- II – Matrícula do estudante em Estágio Supervisionado em História e frequência regular no curso de História;
- III – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFGD;
- IV – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V – A entrega do Termo de Compromisso deve ocorrer em, no máximo, até 45 dias após início do período letivo do curso de Licenciatura em História.

Parágrafo único. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que cumpridos requisitos legais.

Art. 4º. São objetivos do Estágio Supervisionado em História:

- I – Integrar o estagiário aos campos de sua atuação profissional, através de atividades que o aproxime de espaços educativos;
- II – Proporcionar a oportunidade de desenvolver as habilidades didático-pedagógicas adquiridas durante o curso;
- III – Possibilitar a vivência do cotidiano didático-pedagógico do acadêmico, da área específica da História;
- IV – Contribuir para a formação de uma consciência crítica frente ao campo de atuação profissional.

Art. 5º. Para que uma atividade seja considerada Estágio Supervisionado em História deverá:

- I – Constar da programação didático-pedagógica do Curso como regular;
- II – Preencher condições imprescindíveis para definição e caracterização dos campos de estágios supervisionado;
- III – Ter uma sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação de Estágio Supervisionado em História;
- IV – Ter caráter de formação profissional para a docência, de modo que as atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário estejam relacionadas com o Ensino Fundamental (Anos Finais) e Ensino Médio.

CAPÍTULO III

DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O Estágio Supervisionado em História deverá ser realizado em instituições educacionais públicas e/ou privadas, lugares de memória, espaços de produção, difusão e socialização do conhecimento histórico da cidade de Dourados/MS, incluindo-se escolas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Educação Básica de Comunidades Indígenas e Quilombolas, próximas ao perímetro urbano, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 1º. O componente curricular **Estágio Supervisionado em História I** é constituído por atividades de observação em Escolas de Ensino Fundamental da rede Municipal, Estadual ou Particular, contemplando horas a visitas técnicas em lugares de memória, espaços de produção, difusão e socialização do conhecimento histórico, observação e análise dos aspectos administrativo pedagógicos das instituições escolares como Coordenação Pedagógica e Gestão Escolar.

§ 2º. Os componentes curriculares **Estágios Supervisionados em História II e III** são constituídos por atividades de observação e regência em Escolas de Ensino Fundamental (Anos Finais) e Médio das redes Municipal, Estadual ou Particular. A distribuição da carga horária deverá garantir no mínimo 10 h/a de observação e 10h/a regência em cada um dos níveis de ensino (fundamental e médio).

Art. 7º. A carga horária a ser cumprida nos Estágios Supervisionados em História e os pré-requisitos relacionados a esse componente curricular seguirão orientação constante no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. A carga horária a ser cumprida nos Estágios Supervisionados em História, estabelecidas pelo Projeto Pedagógico do Curso, serão assim distribuídas:

I – 45% para atividades de orientação e encontros presenciais nos espaços de apoio pedagógico do curso: LABhis (Laboratório de Ensino de História) e outras dependências da UFGD;

II – 55% para atividades teórico-práticas.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas compõem-se das fases de observação, regência, registros sistematizados de todas as atividades encaminhadas durante o processo, no formato de relatórios parciais e final seguidas de elaboração de Sínteses de Atividades de Estágio Supervisionado em História.

Art. 9º. As atividades dos estagiários deverão ser estabelecidas pelo Professor responsável pelo Estágio Supervisionado em História – (Professor Orientador de estágio) e aprovadas pela Comissão de curso, conforme Plano de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 10. A proposta do Coordenador de Curso para definição dos prazos de início e término das atividades de Estágio Supervisionado, ouvida a COES, perfazem as datas de início e término do semestre letivo, contemplada a semana de realização de Exames, para o atendimento das atividades que não foram concluídas até o encerramento formal das atividades letivas.

Art. 11. O Estágio Supervisionado em História que tiver suas atividades interrompidas será automaticamente cancelado, bem como a não aprovação nesse componente curricular obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo seguinte, conforme previsto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação da UFGD.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COES

Art. 12. A Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em História (COES), responsável por coordenar e acompanhar as atividades do Estágio Supervisionado, deve ser homologada pelo Conselho Diretor da Faculdade e suas atribuições estão em consonância com a Resolução nº 139, de setembro de 2014, nos parágrafos seguintes:

§ 1º. Será composta pelo Coordenador do Curso, membro nato, e por, no mínimo, três docentes pertencentes à Carreira do Magistério Superior, do quadro permanente da UFGD, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva e ministrantes do Estágio Supervisionado em História e/ou Ensino de História, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por, no máximo, 2 anos.

§ 2º. A COES deverá ter um representante discente, indicado pelo órgão representativo estudantil, com mandato de um ano, podendo haver uma recondução por igual período.

§ 3º. A COES deverá ter um membro do setor técnico-administrativo ligado ao curso, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 4º. Na ausência ou impedimentos do Presidente, este deverá indicar um dos membros docentes para responder por suas atribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 5º. Ocorrendo a vacância do cargo de presidente, deverá ser indicado/eleito pela COES um novo presidente para complementação do mandato, nos prazos e formas previstos no Regimento da COES.

Art. 13. Compete à COES:

- I – Elaborar o Regimento da COES e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Diretor da Faculdade;
- II – Elaborar o Regulamento de Estágio e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade, da Câmara de Ensino de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC);
- III – Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Professores Orientadores;
- IV – Certificar-se de que o estagiário está segurado contra acidentes pessoais;
- V – Discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio, para análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VI – Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios;
- VII – Comunicar à Coordenação do Curso de História qualquer irregularidade no desenvolvimento dos estágios;
- VIII – Emitir documentação comprobatória atestando à Supervisão de Estágio, realizada pelo Profissional da Instituição campo de Estágio;
- IX – Representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, validados pela Coordenação de Curso.

Art. 14. Compete ao Presidente da COES:

- I – Convocar os membros da COES para reuniões, conforme Regimento;
- II – Acompanhar e orientar o funcionamento do estágio no curso;
- III – Manter arquivo dos documentos referentes ao estágio, manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;
- IV – Encaminhar, até trinta dias após o início do semestre letivo, à Divisão de Estágios da UFGD, relatório com nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

realização de estágio, nome do professor Orientador e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior.

Art. 15. Compete ao Professor Orientador de Estágio (ministrante de Estágio Supervisionado no Curso):

- I – Orientar didática e profissionalmente as atividades do aluno-estagiário;
- II – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos alunos-estagiários, individualmente ou em pequenos grupos, discutindo e modelando sua postura ética e adequação à prática;
- III – Orientar e elaborar, com o estudante e o Supervisor, o Plano de Atividades do Estagiário;
- IV – Avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante durante o estágio, solicitando a participação do Supervisor de Estágio;
- V – Assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades dos estudantes e encaminhá-los à COES para arquivamento e demais providências;
- VI – Estabelecer diálogo constante com a parte concedente do estágio, no início do período letivo e ao término das atividades do semestre letivo;
- VII – Relatar à COES o andamento das atividades dos alunos em estágio;
- VIII – Analisar e avaliar o desempenho dos alunos em estágio;
- IX – Elaborar e encaminhar ao presidente da COES o relatório com os nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de realização de estágio, nome do professor Orientador e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior.

§ 1º. Os professores orientadores de Estágio terão turmas de no máximo 20 alunos matriculados.

§ 2º. A orientação de estágio poderá ser realizada individualmente ou em grupo.

Art. 16. Compete ao Supervisor de Estágio (Profissional da instituição campo de estágio):

- I – Acompanhar e supervisionar o estudante estagiário no local de realização de suas atividades;
- II – Elaborar, com o estudante e o Professor Orientador o Plano de Atividades do Estagiário;
- III – Assinar os Relatórios Parciais e o Relatório Final de Atividades dos alunos em estágio.

Art. 17. Compete aos alunos em Estágio:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I – Desenvolver o Plano de Atividades Estágio Supervisionado e acatar demais normas estabelecidas neste regulamento;
- II – Manter sigilo absoluto sobre todas as atividades e informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades de estágio;
- III – Zelar pelo equipamento e material da UFGD e da Instituição onde realiza a atividade de estágio, responsabilizando-se por aquele que estiver utilizando;
- IV – Elaborar e submeter à apreciação do professor o relatório das atividades desenvolvidas;
- V – Participar do seminário de avaliação e socialização dos resultados.

Parágrafo único. São alunos em Estágio Supervisionado em História os acadêmicos regularmente matriculados e frequentes no Curso de Licenciatura em História.

Art. 18. São direitos dos alunos em Estágio:

- I – Receber orientação e assessoramento do professor orientador durante o período de realização do estágio;
- II – Dispor de elementos básicos necessários à execução de suas atribuições, dentro das possibilidades científicas e técnicas da instituição onde realiza o estágio;
- III – Ser encaminhado à instituição onde realizará o estágio;
- IV – Ser esclarecido sobre o Acordo de Cooperação Técnica firmado para a realização de seu estágio;
- V – Ter seguro de acidentes pessoais.

Art. 19. Os alunos em Estágio deverão ser orientados por professor do quadro efetivo da UFGD, aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, após encaminhamento realizado pela Coordenação de Curso.

§ 1º. Excepcionalmente, o Conselho Diretor da Faculdade poderá autorizar como Orientador, professor substituto ou temporário, mediante justificativa da COES do curso.

§ 2º. As atribuições de orientação e supervisão de estágio poderão ser acumuladas pelo professor quando o estágio acontecer na UFGD.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 20. A avaliação do Estágio Supervisionado de Licenciatura em História é de responsabilidade do Professor Orientador, sendo solicitada e considerada a participação do Supervisor de Estágio.

§ 1º. A avaliação será realizada separadamente em cada um dos componentes curriculares referentes ao Estágio Supervisionado previstas na estrutura curricular do curso, devendo conter como produto final, de cada um desses componentes curriculares, relatórios parcial e final.

§ 2º. Os relatórios deverão ser entregues em dia e horário determinados pelo professor do componente curricular de Estágio na Unidade Acadêmica da UFGD e nas instituições campo de estágio, quando solicitado.

§ 3º. Será permitida a complementação de carga horária, desde que preservada as condições do semestre letivo em curso, em conformidade com a disponibilidade de professores para acompanhar os alunos, ouvida a COES e a Coordenação de Curso.

Art. 21. A avaliação do desempenho dos alunos em Estágio contempla os seguintes critérios:

I – Habilidade e competência para o planejamento das atividades, domínio de conhecimentos teóricos e práticos em relação a área de formação específica;

II – Observação e Regências realizadas nos campos de estágio, aliados a comportamento ético e postura condizente com a situação de estágio;

III – Capacidade de elaboração de textos, artigos e relatórios que descrevam e analisem as situações observadas durante o processo de realização das atividades de Estágio;

IV – Assiduidade, responsabilidade e pontualidade em todas as instâncias que envolvem as práticas de Estágio.

Art. 22. O conhecimento teórico, o desempenho técnico e o comportamento do aluno-estagiário serão avaliados, em cada área de estágio, por intermédio de:

I – Análise do Plano de Atividades do estagiário;

II – Observação do desempenho do aluno-estagiário no decorrer das atividades desenvolvidas;

III – Adequação à prática, por meio de prévias (Aulas Simuladas), realizadas na Instituição;

IV – Entrega e análise dos relatórios parciais e finais;

V – Observação da postura ética do aluno-estagiário nas atividades realizadas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI – Frequência às atividades de Estágio (orientação, execução de atividades nos locais de estágio, participação nas reuniões e demais atividades previstas no Plano de Atividades do estagiário).

Art. 23. O Estágio Supervisionado, para efeitos de controle acadêmico, utilizará os conceitos de aprovado (AP) ou reprovado (RP).

§ 1º. A aprovação do aluno em Estágio está condicionada à entrega e avaliação de toda a documentação pertinente às atividades de Estágio, nas suas dimensões teórico e prática, conforme orientações dadas nos Estágios Supervisionados em História, em cada semestre letivo do curso.

§ 2º. A não aprovação em Estágio Supervisionado em História obriga o aluno a frequentar e cumprir todas as atividades no semestre letivo no qual efetivar sua matrícula.

§ 3º. O aproveitamento de Estudos em Estágio Supervisionado está condicionado ao Regulamento Geral de Cursos da Universidade Federal da Grande Dourados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A parte concedente de estágio deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. No caso específico de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas da UFGD, ouvida a Comissão de Estágio Supervisionado no âmbito do curso de História - Licenciatura (COES/História – Licenciatura/FCH).

Art. 26. O Estágio Supervisionado incluirá o desenvolvimento de práticas integrativas relacionadas às competências características do perfil desejado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 27. Outras atividades poderão ser equiparadas aos Estágios Supervisionados: atividades de extensão, monitoria e iniciação científica, desde que atendam a ementa, objetivos e carga horária específica de cada área de estágio. No início do semestre letivo anterior ao Estágio, o aluno interessado deverá requerer a equiparação e utilização da carga horária das atividades. Após aprovação do professor coordenador do projeto, do professor orientador de estágio da área em questão e da anuência da COES, a carga horária será utilizada.

Art. 28. Os estagiários portadores de diploma de licenciatura com exercício comprovado no magistério e exercendo atividade docente regular na educação básica, concomitantemente ao período do estágio, poderão solicitar à COES a redução da carga horária do estágio em todo o curso até o máximo de 100 (cem) horas, respeitada a legislação.

Parágrafo único. O estagiário deverá apresentar à COES documentação comprobatória, expedida pelo coordenador e/ou diretor da escola onde exerça a docência na Educação Básica, que será analisada mediante carga horária prevista nos componentes curriculares de estágio supervisionado do Projeto Pedagógico do Curso vigente.

Art. 29. Aplica-se ao estágio não obrigatório, no que couber, as disposições legais e normativas relativas ao estágio obrigatório.